SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 065/2021

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 065/2021, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 20.757.012/0001-72, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição da subestação de entrada da Coordenação de Transporte do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital.

Considerando:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58 e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contato nº 065/2021, documento nº 0100.057534/2022-01, acostado nestes autos;

Considerando as informações constantes nos autos do processo nº 00200.001849/2022-68, pelas quais o gestor do ajuste relatara o abandono por parte da contratada da execução contratual, descumprindo o objeto do Contrato n° 065/2021, em desacordo com o *caput* da Cláusula Quarta do referido instrumento;

Considerando, por fim, o comportamento protelatório da empresa e a dificuldade de comunicação constatada, por diversas vezes, não havendo nova apresentação dos produtos, mesmo após a instrução do processo de penalidade 00200.015994/2021-45, conforme descrito no documento nº 00100.004491/2022-53.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia **21 de junho de 2022**, o **Contrato nº 065/2021**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**;

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 065/2021,** que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**